



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 92 / 10

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO A CONSTRUÇÕES IRREGULARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - Conceder-se-á Alvará de Conservação a construções irregulares, ainda que localizadas em loteamentos não aprovados ou em vias sem denominação oficial, que não possuam a largura mínima necessária, embora não atendendo integralmente às exigências referentes a dimensões, pé-direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuo das divisas e de frente, previstas na legislação pertinente, apresentem, a juízo do órgão técnico da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade ou utilização, higiene e segurança.

Art. 2º - Para os efeitos previstos no artigo anterior, os interessados deverão apresentar requerimento à Prefeitura, instruído com planta baixa da construção, dois cortes e uma fachada e prova documental que demonstre sua condição em 31 de dezembro de 2.009, como:

- a) cadastro da construção;
- b) auto de infração relativo à construção;
- c) escritura pública ou instrumento particular, com o devido registro;



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- d) lançamento de tributo sobre a construção;
- e) notificação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, referente à construção;
- f) termo de vistoria fornecido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A expedição do Alvará de Conservação de que trata o artigo 1º fica condicionada ao pagamento das taxas e emolumentos devidos e multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) relativamente à construção irregular.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 17 de junho de 2.010.

CRISTIANO SALMEIRÃO,  
VEREADOR.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Por inúmeras vezes desde 1.973, projetos da natureza da presente proposição têm sido apresentados, discutidos, votados e aprovados por esta Câmara, ora de autoria do Prefeito, ora formulados por Vereador.

Mesmo com a costumeira renovação dos termos legais, alguns cidadãos não conseguem regularizar suas construções e acabam passando por situações difíceis quando necessitam de alienar imóveis, em especial quando se trata de operações vinculadas ao sistema financeiro habitacional.

Temos sido, nós Vereadores, procurados por diversas pessoas que, precisando alienar seus imóveis, encontram obstáculos, dada a situação irregular, seja na construção propriamente dita, seja em ampliações ou reformas ocorridas depois.

É uma situação que pune drasticamente ambas as partes interessadas: o vendedor, que construiu, ampliou ou reformou irregularmente, e o comprador que deseja determinado imóvel, seja por uma questão de preferência pessoal, seja em razão de suas possibilidades econômico-financeiras, que não lhe permitem interessar-se por outro.



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

Dessa forma, mesmo correndo o risco de recebermos críticas, por hipoteticamente estarmos incentivando a condenável prática da construção clandestina, que não é nem será nosso intuito, submetemos o presente projeto de lei ao crivo de nossos Doutos Pares, adiantando que a matéria não traz inovação alguma em relação às dezenas de leis de igual teor já aprovadas nesta Casa.

São razões que nos levaram a apresentar a presente proposição e para ela postular a compreensão e o voto favorável de nossos Doutos Pares para a matéria.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 17 de junho de 2.010.

CRISTIANO SALMEIRÃO,  
VEREADOR.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## LEI Nº 5.121, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.008.

### DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO A CONSTRUÇÕES IRREGULARES.

(Projeto de Lei nº 151/08, de autoria do Vereador José Fermino Grosso).

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi.

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Conceder-se-á Alvará de Conservação a construções irregulares, ainda que localizadas em loteamentos não aprovados ou em vias sem denominação oficial, que não possuam a largura mínima necessária, embora não atendendo integralmente às exigências referentes a dimensões, pé-direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuo das divisas e de frente, previstas na legislação pertinente, apresentem, a juízo do órgão técnico da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade ou utilização, higiene e segurança.

Art. 2º - Para os efeitos previstos no artigo anterior, os interessados deverão apresentar requerimento à Prefeitura, até 18(dezoito) meses da publicação desta lei, instruído com planta baixa da construção, dois cortes e uma fachada e prova documental que demonstre sua condição em 31 de outubro de 2.008, como:

- a) cadastro da construção;
- b) auto de infração relativo à construção;
- c) escritura pública ou instrumento particular, com o devido registro;
- d) lançamento de tributo sobre a construção;
- e) notificação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, referente à construção;
- f) termo de vistoria fornecido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 3º - A expedição do Alvará de Conservação de que trata o artigo 1º fica condicionada ao pagamento das taxas e emolumentos devidos e multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), relativamente à construção irregular.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e oito.

= ELIAS ANTONIO NETO, =  
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

= ASAHÉL VIEIRA COTTAS, =  
DIRETOR-GERAL DA CÂMARA.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 5.137, DE 4 DE MARÇO DE 2.009.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ART. 3º DA LEI Nº 5.121, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.008, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO A CONSTRUÇÕES IRREGULARES.

(Projeto de Lei nº 3/09, de autoria do Vereador Cristiano Salmeirão).

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi.

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 5.121, de 16 de dezembro de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A expedição do Alvará de Conservação de que trata o artigo 1º fica condicionada ao pagamento das taxas e emolumentos devidos e multa de R\$ 80,00 (oitenta reais), relativamente à construção irregular". NR

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Birigüi, aos quatro de março de dois mil e nove.

= WLADimir ANTÔNIO ZAVANELLA, =  
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

= ASAHÉL VIEIRA COTTAS, =  
DIRETOR-GERAL DA CÂMARA.